



*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 803 DE 15 DE ABRIL DE 2013**

“Dispõe sobre a Aprovação de Loteamento localizado na Rua Paraná, Centro, no Município de Igaratinga e dá outras providências”.

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº282/80 e na Lei Federal 6.766, e,

**CONSIDERANDO** a apresentação de requerimentos, protocolo 7621/2012, e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado no perímetro urbano, Rua Paraná, Bairro São Geraldo, Município de Igaratinga, com área de 15,501,46 m<sup>2</sup>.

**CONSIDERANDO** a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam aprovados os projetos de parcelamento e implementação do loteamento, situado no perímetro urbano do Município de Igaratinga, Rua paraná, Bairro São Geraldo, com área total de 15,501,46 m<sup>2</sup>, **matrícula de nº 54.646**, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade do **SENHOR João Sebastião Rodrigues**.

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br





**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
Estado de Minas Gerais

Art. 2º A aprovação do loteamento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as suas alterações e pela Lei Municipal nº 282/80.

Art. 3º O loteamento aprovado será destinado ao uso residencial e ou comercial.

Art. 4º A título de garantia da execução das obras do loteamento, ora aprovado, e atendimento do previsto no inciso V da Lei 6.766/79, ficam gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, até que as obras sejam totalmente executadas e recebidas pelo Município de Igaratinga, os seguintes lotes:

I- Aos serviços de terraplenagem, pavimentação e meio fio, fica caucionado o lote:

QUADRA Nº 98-3		
LOTE (Nº)	AREA (M <sup>2</sup> )	FRENTE
02	300,50	Rua Leste

II- Aos serviços de drenagem de água e rede coletora de esgoto, fica caucionado o lote:



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

QUADRA N° 98-3		
LOTE (N°)	AREA (M <sup>2</sup> )	FRENTE
4	305,01	Rua São Paulo

III- Às obras de construção de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública e rede de distribuição de água, fica caucionado o lote:

QUADRA N° 98-3		
LOTE (N°)	AREA (M <sup>2</sup> )	FRENTE
3	331,52	São Paulo

Art. 5° Fica o proprietário, obrigado a cumprir as obrigações e respectivos prazos, assumidos pela loteadora, através do termo de obrigações e doação, parte integrante do processo de aprovação do referido loteamento e anexo a este decreto, sujeitando-se além das sanções previstas no citado termo, às penas previstas na Legislação vigente, em razão do descumprimento.

Art. 6° Compete ao proprietário, para o início da execução das obras de urbanização:

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG  
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br





*Prefeitura Municipal de Igaratinga*  
*Estado de Minas Gerais*

I - Solicitar a Secretaria Municipal de Administração a expedição do Alvará de execução de Obras referentes às obras de sua responsabilidade, conforme o termo de obrigação e doação.

II - Solicitar aos concessionários de serviços públicos de energia, água e esgoto, a aprovação dos respectivos projetos.

Art. 7º Previamente ao início de execução das obras de infra estrutura, o proprietário deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito municipal, estadual e federal, quando necessário.

Art. 8º Compete à Prefeitura Municipal:

I - realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução de obras de infra estrutura, conforme o termo apresentado pela loteadora, de acordo com as normas técnicas definidas;

II - rejeitar a execução das obras realizadas em desacordo com as normas técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;

III - expedir o termo de Verificação e Recebimento de Obras de Infra estrutura após sua aceitação, liberando, em seguida, a respectiva garantia.

Art. 9º O proprietário deverá divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, a aprovação do Loteamento na Prefeitura Municipal de Igaratinga, bem como constar das escrituras públicas dos lotes alienados, tanto nos contratos de compromisso ou promessa de compra e



**Prefeitura Municipal de Igaratinga**  
Estado de Minas Gerais

venda, informando as obrigações a serem cumpridas e o cronograma de obras de infra estruturas que correrão às suas expensas.

Art. 10 revoga-se o Decreto 764 de 8 de novembro de 2012.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por meio de sua afixação no quadro de avisos e publicação da Sede da Prefeitura Municipal de Igaratinga, na forma do disposto pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

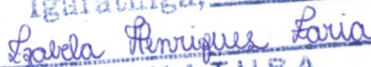
Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 15 de  
abril de 2013.

  
**Fábio Alves Costa Fonseca**

Prefeito Municipal

Certifico, que o decreto 803 foi  
publicado (a) no quadro de avisos no  
Saguão do Paço Municipal, para os  
fins e efeitos legais

Igaratinga, 15 de Abril de 2013.



ASSINATURA